



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

**Ofício nº. 146/2017-GAP**

Paraguaçu Paulista-SP, 6 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**Ian Francisco Zanirato Salomão**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Guerino Mateus, 205, Centro  
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

**Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 07/2017.**

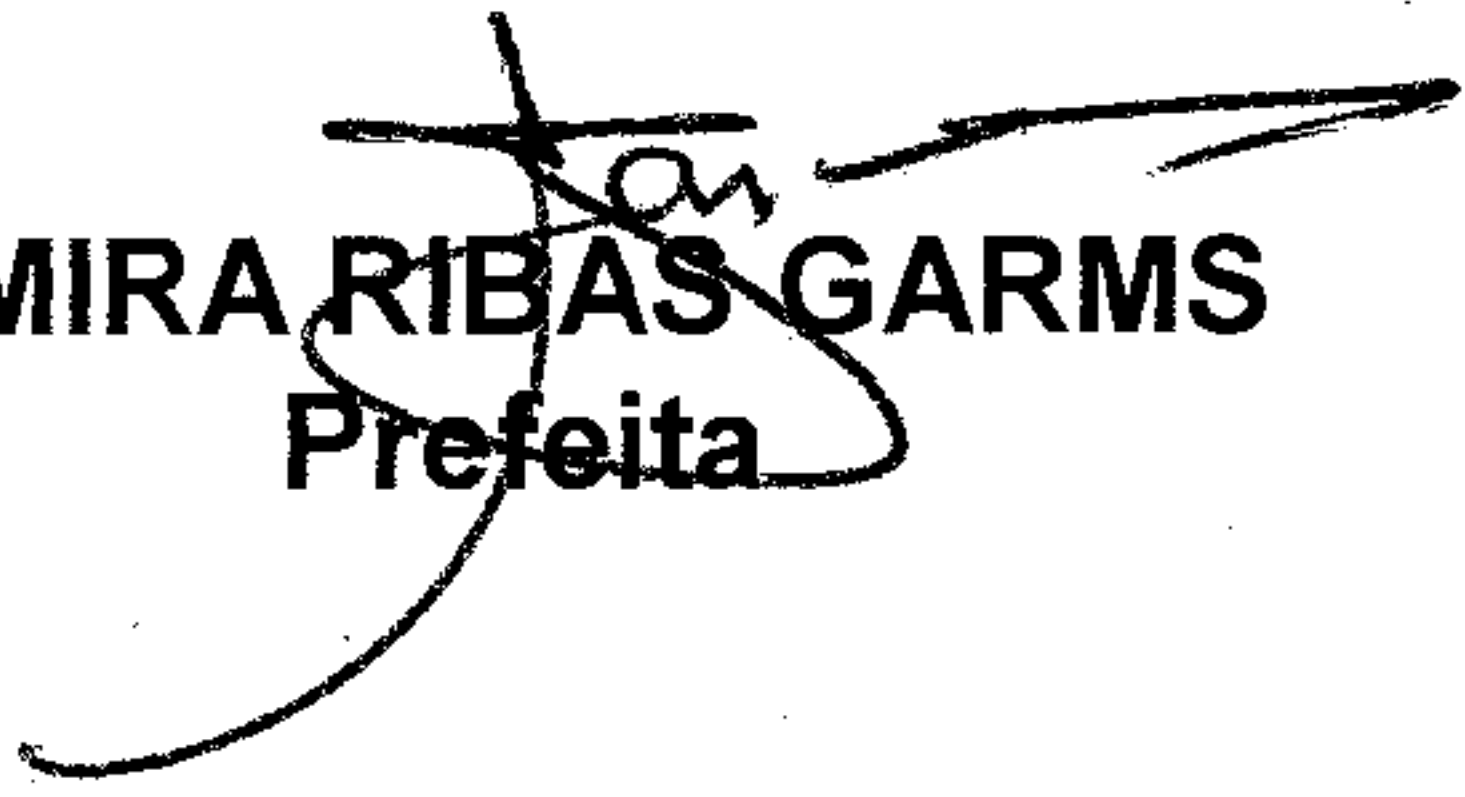
Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua justificativa, que "Reformula o Programa de Adoção de Praças e Canteiros Públicos, criado pela Lei Municipal nº 2.332/2004, e o designa como Programa Adote Uma Praça".

Considerando a relevância da matéria, sugerimos a Vossa Excelência, se possível for, que esta propositura seja apreciada em **regime de urgência**.

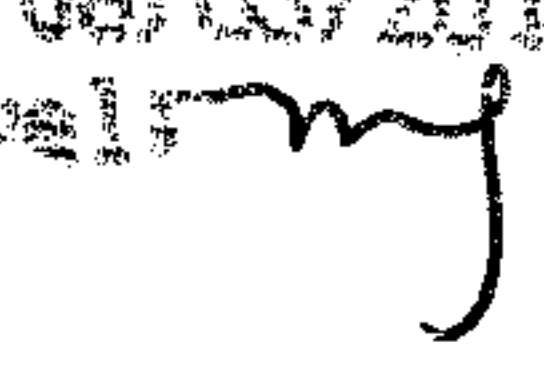
Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Prefeita

ARG/ammm  
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora  
22-957 08/03/2017 09:08:12  
Responsável 





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**JUSTIFICATIVA**

Projeto de Lei nº. 07, de 6 de março de 2017.

**Senhor Presidente e Nobres Vereadores:**

A Lei Municipal nº 2.332, de 14 de junho de 2004, criou o Programa de Adoção de Praças e Canteiros Públicos, com a finalidade de manutenção e preservação de áreas verdes por empresas, associações, clubes de serviços e pessoas físicas. Apesar de pioneira, a lei em questão não foi regulamentada à época e nem o programa foi implantado até os dias de hoje.

Posto isto, a presente propositura visa reformular a referida lei, passando a designar o Programa de Adoção de Praças e Canteiros Públicos como Programa Adote Uma Praça.

O Programa Adote Uma Praça, reformulado nos moldes de experiências exitosas realizadas por outros municípios, como São Paulo e outros, visa estimular a parceria do poder público municipal e a iniciativa privada, para recuperação, urbanização e manutenção de logradouros públicos.

O Programa Adote Uma Praça tem como objetivos:

I - aprimorar e viabilizar os serviços de recuperação, manutenção e conservação de praças, canteiros, rotatórias e demais áreas públicas municipais em parceria com a iniciativa privada;

II - fomentar e viabilizar ações da iniciativa privada para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e áreas verdes;

III - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos municipais e entornos, com implantação de melhorias da iluminação, jardinagem, limpeza, acesso público à Internet e segurança;

IV - incentivar a instalação e manutenção de mobiliário urbano na Sede e Distritos Municipais, que atendam as melhores práticas ambientais e sociais.

Ao órgão público municipal de Obras e Serviços Públicos caberá constituir comissão para articular a implantação do Programa. A comissão será composta por dois representantes, um titular e um suplente, de cada um dos seguintes órgãos: de Obras e Serviços Públicos, de Meio Ambiente e Projetos Especiais, e de Planejamento.





## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo**

Poderão participar do Programa as pessoas físicas, isoladamente ou em grupo (vizinhos, amigos, alunos de uma instituição de ensino, funcionários de uma empresa e outras), e as pessoas jurídicas, como empresas, clubes de serviços, associações de moradores, organizações não governamentais e outras.

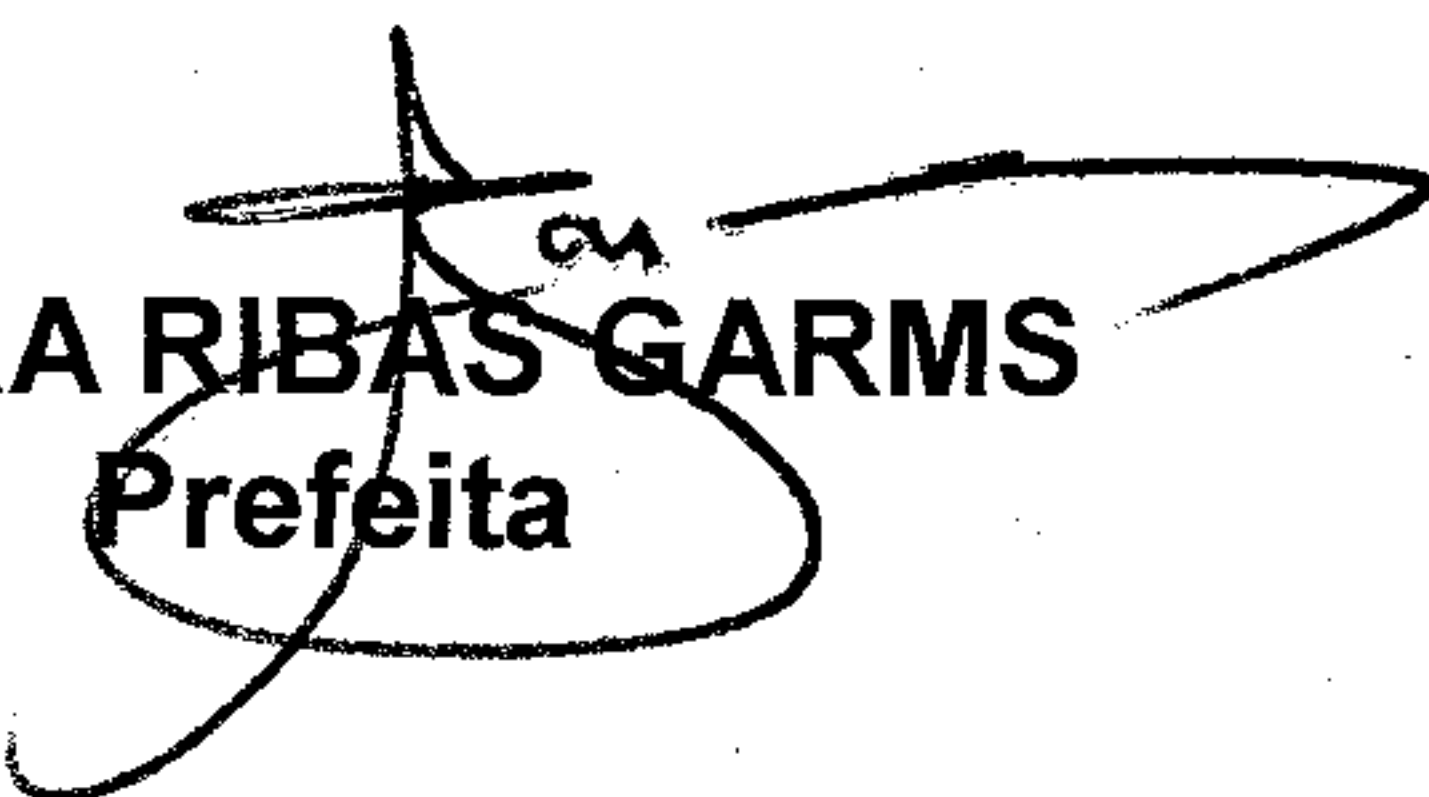
A participação no Programa será formalizada por meio da celebração de um termo de cooperação, assinado entre o Município e o cooperante privado. O período de vigência do termo de cooperação será de até 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável, a critério da Administração Municipal e do cooperante privado.

Ao cooperante privado será permitida a colocação de placa indicativa da colaboração, conforme disciplinado nos artigos 27 e 28 desta propositura. As placas indicativas da cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, além dos dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal, e seguirão modelos previamente estabelecidos pelos órgãos municipais competentes.

Certos da sua importância nosso Município, encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal a presente propositura, que Reformula o Programa de Adoção de Praças e Canteiros Públicos, criado pela Lei Municipal nº 2.332/2004, e o designa como Programa Adote Uma Praça.

Posto isto, considerada a relevância da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.

  
**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Prefeita





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI Nº. 007, DE 6 DE MARÇO DE 2017**

Reformula o Programa de Adoção de Praças e Canteiros Públicos, criado pela Lei Municipal nº 2.332/2004, e o designa como Programa Adote Uma Praça.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**  
**APROVA:**

**CAPÍTULO I – DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA**

**Seção I – Da Reformulação**

Art. 1º O Programa de Adoção de Praças e Canteiros Públicos, criado pela Lei Municipal nº 2.332, de 14 de junho de 2004, fica reformulado nos termos desta lei.

Parágrafo único. O Programa de Adoção de Praças e Canteiros Públicos passa a ser designado como Programa Adote Uma Praça.

Art. 2º O Programa Adote Uma Praça visa estimular a parceria do poder público municipal e a iniciativa privada, para recuperação, urbanização e manutenção de logradouros públicos.

Parágrafo único. São objetivos do Programa Adote Uma Praça:

I - aprimorar e viabilizar os serviços de recuperação, manutenção e conservação de praças, canteiros, rotatórias e demais áreas públicas municipais em parceria com a iniciativa privada;

II - fomentar e viabilizar ações da iniciativa privada para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e áreas verdes;

III - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos municipais e entornos, com implantação de melhorias da iluminação, jardinagem, limpeza, acesso público à Internet e segurança;

IV - incentivar a instalação e manutenção de mobiliário urbano na Sede e Distritos Municipais, que atendam as melhores práticas ambientais e sociais.

**CM Paraguaçu Paulista**





## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 6 de março de 2017 ..... Fls. 2 de 14

### **Seção II – Das Definições**

Art. 3º Para os fins desta lei, adotam-se as seguintes definições:

I - termo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com pessoas físicas ou pessoas jurídicas para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

II - espaço livre de uso público: área destinada à implantação das áreas verdes, institucionais, de recreação ou para o lazer;

III - logradouros públicos: espaços de propriedade pública e de uso comum destinados a espaços livres, como parques naturais, parques infantis, academias populares, rotatórias, canteiros, jardins, praças, áreas de ginástica e lazer, e outros;

IV - cooperante público: o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no âmbito do Programa Adote Uma Praça;

V - cooperante privado: pessoa física ou pessoa jurídica, no âmbito do Programa Adote Uma Praça;

VI - urbanização: conjunto de técnicas e de obras que permitem dotar uma área da cidade de condições de infraestrutura, planejamento, organização administrativa e embelezamento conformes os princípios do urbanismo.

### **Seção III – Da Coordenação**

Art. 4º O Programa Adote Uma Praça será coordenado pelo órgão público municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 5º Caberá ao órgão público municipal de Obras e Serviços Públicos constituir comissão para articular a implantação do Programa Adote Uma Praça.

Art. 6º A comissão será composta por dois representantes, um titular e um suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

I - de Obras e Serviços Públicos;

II - de Meio Ambiente e Projetos Especiais;

III - de Planejamento.

Art. 7º A comissão poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para participar de suas reuniões, que poderão opinar sobre os temas em discussão, no âmbito de suas competências.





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 6 de março de 2017 ..... Fls. 3 de 14

**Seção IV – Da Participação**

Art. 8º Poderão participar do Programa Adote Uma Praça as pessoas físicas ou as pessoas jurídicas:

I - pessoa física: isoladamente ou em grupo (vizinhos, amigos, alunos de uma instituição de ensino, funcionários de uma empresa e outras);

II - pessoa jurídica: empresas, clubes de serviços, associações de moradores, organizações não governamentais e outras.

Art. 9º A pessoa física ou a pessoa jurídica interessada em participar do Programa Adote Uma Praça poderá manifestar sua intenção, protocolizando a seguinte documentação no setor de expediente da Prefeitura:

I - pessoa física:

- a) carta de intenção, conforme modelo constante do Anexo I desta lei;
- b) fotos do logradouro público que pretenda adotar;
- c) uma cópia simples do RG;
- d) uma cópia simples do CPF;
- e) uma cópia simples do comprovante de residência;
- f) documento(s) complementar(es), se necessário;

II - pessoa jurídica:

- a) carta de intenção, conforme modelo constante do Anexo I desta lei;
- b) fotos do logradouro público que pretenda adotar;
- c) uma cópia atualizada do CNPJ, impressa do site da Receita Federal do Brasil;
- d) uma cópia simples do comprovante de endereço da pessoa jurídica;
- e) uma cópia simples do RG do representante legal;
- f) uma cópia simples do CPF do representante legal;
- g) documento(s) complementar(es), se necessário.

Art. 10. Recebida a carta de intenção, caberá à unidade competente da Prefeitura avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta lei e na legislação aplicável.





## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo**

*Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 6 de março de 2017 ..... Fls. 4 de 14*

Art. 11. Sendo conveniente a proposta e atendidos os requisitos desta lei, a Prefeitura expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

Art. 12. O comunicado deverá ser publicado no veículo de divulgação dos atos municipais e divulgado no Portal da Prefeitura na Internet.

Art. 13. Será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto, mediante a apresentação da documentação prevista nesta lei.

Art. 14. Expirado o prazo de que trata o § 2º deste artigo, a unidade competente da Prefeitura apreciará os pedidos recebidos, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes, e analisará a viabilidade das propostas.

Art. 15. Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

Art. 16. Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

Art. 17. O prazo máximo para a análise pela unidade competente da Prefeitura será de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da carta de intenção.

### **Seção V – Do Termo de Cooperação**

Art. 18. A participação no Programa Adote Uma Praça será formalizada por meio da celebração de um termo de cooperação, assinado entre o Município e o cooperante privado, conforme Anexo III desta lei.

Art. 19. O período de vigência do termo de cooperação será de até 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável, a critério da Administração Municipal e do cooperante privado.

Art. 20. O termo de cooperação conterá cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais.

Art. 21. O cooperante privado será o único responsável pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Parágrafo único. Para a realização dos serviços, a Prefeitura exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente





## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo**

*Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 6 de março de 2017 ..... Fls. 5 de 14*

inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Art. 22. No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante privado será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 23. O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.

Art. 24. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas indicativas da cooperação ser retiradas pelo cooperante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 25. Findo o prazo previsto no *caput* deste artigo ou havendo a rescisão do termo de cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas em legislação aplicável à espécie.

Art. 26. O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

### **Seção VI – Das Placas Indicativas da Cooperação**

Art. 27. A colocação de placas indicativas da cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada 100 m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60 m (sessenta centímetros) de largura por 0,40 m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50 m (cinquenta centímetros) do solo;

II - para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60 m (sessenta centímetros) de largura por 0,40 m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50 m (cinquenta centímetros) do solo, a cada 1.500 m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados) ou fração.





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 6 de março de 2017 ..... Fls. 6 de 14

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

Art. 28. As placas indicativas da cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, além dos dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal, e seguirão modelos previamente estabelecidos pelos órgãos municipais competentes.

**CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. O logradouro público manterá, enquanto adotado pelo cooperante privado, a condição de bem público para todos os efeitos legais e administrativos.

Art. 30. Os órgãos municipais competentes deverão elaborar e manter cadastro atualizado dos logradouros públicos de que trata esta lei, disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos neles existentes, a ser disponibilizado no Portal da Prefeitura na Internet.

Parágrafo único. Para o logradouro público que já tenha sido objeto de termo de cooperação, o cadastro de que trata o *caput* deste artigo deverá conter também as seguintes informações:

- I - número do termo de cooperação;
- II - órgão municipal responsável;
- III - nome e demais dados de identificação do cooperante;
- IV - objeto e escopo da cooperação;
- V - número de placas indicativas da cooperação;
- VI - data da publicação do termo de cooperação e respectivo prazo de vigência.

Art. 31. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os requisitos adicionais necessários à implantação desta lei.

Art. 32. As despesas decorrentes desta lei oneram dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



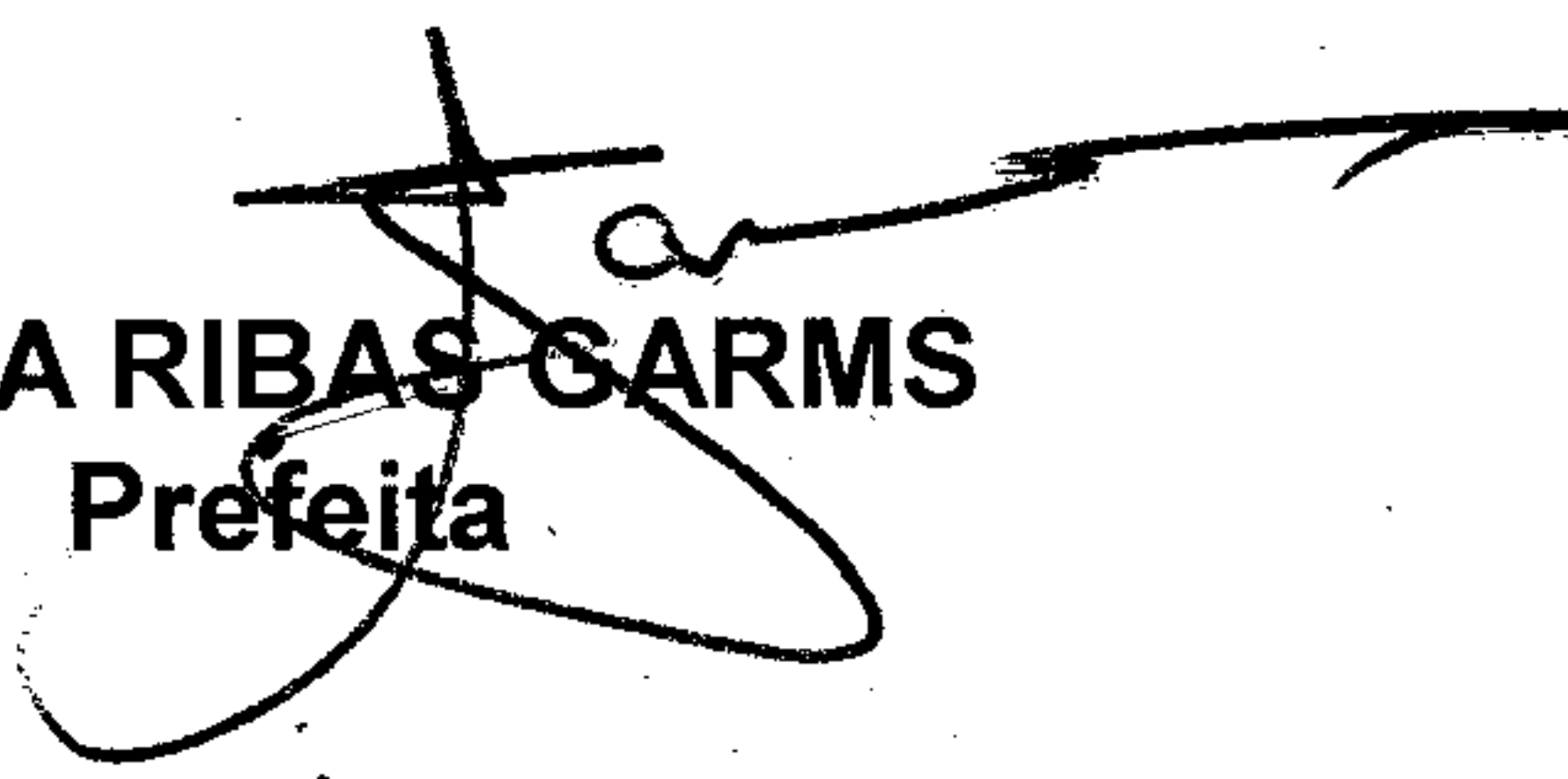


**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 6 de março de 2017 ..... Fls. 7 de 14

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de março de 2017.

  
**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Prefeita

ARG/VAF/ammm  
PLO





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 6 de março de 2017 ..... Fls. 8 de 14

**ANEXO I – Modelo de Carta de Intenção Pessoa Física - Adote Uma Praça**

AO(A) EXMO.(A.) PREFEITO(A) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU  
PAULISTA-SP:

[NOME DA PESSOA FÍSICA], RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº.  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na (Av./Rua)  
\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, com  
fundamento na Lei Municipal nº. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, vem manifestar a  
intenção de participar do Programa Adote Uma Praça, mediante a adoção do  
logradouro público localizado na (Av./Rua) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
CEP 19700-000, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de  
São Paulo, anexando a documentação logo abaixo relacionada e assinalada, para  
fins de:

- I - \_\_\_\_\_ [descreva a proposta de manutenção e das obras e serviços  
que pretenda realizar e seus respectivos valores];  
II - \_\_\_\_\_ [descreva as melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais,  
instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outro  
documento complementar];  
III - \_\_\_\_\_ meses [indique o pretendido período de vigência da  
cooperação].

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_ RG (cópia simples)

\_\_\_ CPF (cópia simples)

\_\_\_ Comprovante de Residência (cópia simples da conta de energia elétrica, telefone ou outro documento)

\_\_\_ Fotos do logradouro público que pretenda adotar

\_\_\_ Documento (s) complementar(es) (especifique): \_\_\_\_\_





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 6 de março de 2017 ..... Fls. 9 de 14

**ANEXO II – Modelo de Carta de Intenção Pessoa Jurídica - Adote Uma Praça**

AO(A) EXMO.(A.) PREFEITO(A) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA-SP:

[NOME DA PESSOA JURÍDICA], CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na (Av. / Rua) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representado por [Nome do Representante], RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na (Av./Rua) \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, com fundamento na Lei Municipal nº. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que vem manifestar a intenção de participar do Programa Adote Uma Praça, mediante a adoção do logradouro público localizado na (Av./Rua) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP 19700-000, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, anexando a documentação logo abaixo relacionada e assinalada, para fins de:

- I - \_\_\_\_\_ [descreva a proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar e seus respectivos valores];  
II - \_\_\_\_\_ [descreva as melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outro documento complementar];  
III - \_\_\_\_\_ meses [indique o pretendido período de vigência da cooperação].

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

- \_\_\_ CNPJ atualizado (cópia impressa do site da Receita Federal do Brasil)  
\_\_\_ RG do representante legal (cópia simples)  
\_\_\_ CPF do representante legal (cópia simples)  
\_\_\_ Comprovante de Endereço (cópia simples da conta de energia elétrica, telefone ou outro documento)  
\_\_\_ Fotos do logradouro público que pretenda adotar  
\_\_\_ Documento(s) complementar(es) (especifique): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 6 de março de 2017 ..... Fls. 10 de 14

**ANEXO III – MODELO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Celebrado entre [Nome da Pessoa Física ou Jurídica] e o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no âmbito do Programa Adote Uma Praça, visando a adoção do logradouro público [Nome oficial ou Tipo de logradouro público], localizado [Endereço].

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, CNPJ nº 44.547.305/0001-93, com Paço Municipal localizado na Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19700-000, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominado COOPERANTE PÚBLICO, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), [NOME DO PREFEITO(A)], RG nº. \_\_\_\_\_ SSP/SP e CPF nº. \_\_\_\_\_, e [NOME DA PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA], [Nº do CNPJ ou CPF e RG], [Rua/Av./\_\_\_\_\_], nº \_\_\_\_\_, Bairro [Nome do Bairro], CEP [Nº do CEP], Município de [Nome do Município], Estado de [Nome do Estado], denominado COOPERANTE PRIVADO, neste ato representado por [Nome do representante, no caso de pessoa jurídica], RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_; autorizados pela Lei Municipal nº. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, firmam o presente Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente instrumento tem por objeto a formalização do processo de cooperação, entre os COOPERANTES PÚBLICO E PRIVADO, para a adoção do logradouro público a seguir caracterizado(s):

- 1.1 Tipo (parque natural, parque infantil, academia popular, rotatória, canteiro, jardim, praça, área de ginástica e lazer, ou outro.): \_\_\_\_\_;
- 1.2 Denominação Oficial (se houver): \_\_\_\_\_;
- 1.3 Localização (Endereço completo): \_\_\_\_\_;
- 1.4 Medidas e confrontações: \_\_\_\_\_;
- 1.5 Estado de Conservação (ruim, regular e bom): \_\_\_\_\_.





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 6 de março de 2017 ..... Fls. 11 de 14

§ 1º O estado de conservação do logradouro público foi atestado por vistoria realizada por [técnico ou órgão municipal], conforme termo de vistoria anexo.

§ 2º O logradouro público manterá a condição de bem público para todos os efeitos legais e administrativos, durante o período de vigência desta cooperação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Cooperação**

O processo de cooperação será estabelecido com a utilização, pelo COOPERANTE PRIVADO, do logradouro público identificado na cláusula primeira deste instrumento, para:

2.1 \_\_\_\_\_ [descrição da manutenção e das obras e serviços a serem realizadas e seus respectivos valores];

2.2 \_\_\_\_\_ [descrição das melhorias urbanas, paisagísticas ou ambientais, conforme projetos, plantas, croquis, cronogramas ou outro documento complementar], anexo(s) a este instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações**

São obrigações:

**3.1 do COOPERANTE PÚBLICO:**

3.1.1 acompanhar e monitorar a execução deste instrumento;

3.1.2 exigir, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

3.1.3 notificar o COOPERANTE PRIVADO, no caso de descumprimento do termo de cooperação, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

**3.2 do COOPERANTE PRIVADO:**

3.2.1 arcar com as obrigações e responsabilidades relativas ao logradouro público adotado, previstas na cláusula segunda deste instrumento;

3.2.2 a guarda e proteção do logradouro público contra danos e depredações;

3.2.3 arcar com os gastos decorrentes de infrações ambientais cometidas no âmbito do logradouro público;





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 6 de março de 2017 ..... Fls. 12 de 14

3.2.4 instalar as placas indicativas da cooperação, contendo as informações sobre o cooperante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, além dos dados da cooperação celebrada com o COOPERANTE PÚBLICO, conforme modelos previamente estabelecidos pelos órgãos municipais competentes;

3.2.5 realizar a devolução do logradouro público ao final do período da cooperação, providenciando a retirada das placas indicativas da cooperação, no prazo de 24 (horas) da data de encerramento da cooperação.

§ 1º O COOPERANTE PRIVADO é o único responsável pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

§ 2º É proibido ao COOPERANTE PRIVADO embargar ou impedir o livre trânsito ou visitação de pessoas no logradouro público, objeto da cooperação.

**CLÁUSULA QUARTA - Das Benfeitorias**

Fica acordado que, as benfeitorias realizadas pelo COOPERANTE PRIVADO no logradouro público serão incorporadas ao patrimônio público municipal, não tendo o COOPERANTE PRIVADO direito à indenização ou retenção.

Parágrafo único. Toda e qualquer benfeitoria a ser realizada no logradouro público, deverá ter sido previamente autorizada pelo COOPERANTE PÚBLICO.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Rescisão**

O período de vigência deste termo de cooperação será de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, a partir data de sua assinatura.

§ 1º O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado a critério dos cooperantes.

§ 2º O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, em razão do interesse público ou por solicitação do COOPERANTE PRIVADO.

§ 3º Encerrada a cooperação, as placas indicativas instaladas no logradouro público deverão ser retiradas pelo COOPERANTE PRIVADO no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Findo o prazo previsto no *caput* desta cláusula ou havendo rescisão do termo de cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 6 de março de 2017 ..... Fls. 13 de 14

instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas em legislação aplicável à espécie.

§ 5º O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Ação Promocional**

Fica estabelecido que, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta cooperação, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do COOPERANTE PÚBLICO e do COOPERANTE PRIVADO, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação**

Este instrumento será publicado, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA OITAVA - Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Estância de Paraguaçu Paulista-SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**  
Cooperante Público

\_\_\_\_\_  
[NOME DO(A) PREFEITO(A)]  
Prefeito(a)





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 6 de março de 2017 ..... Fls. 14 de 14

[NOME DO COOPERANTE PRIVADO]

Cooperante Privado

\_\_\_\_\_  
[NOME DO COOPERANTE OU REPRESENTANTE]

[Cargo ou Função do Representante, se cooperante pessoa jurídica]

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

RG nº.

2. \_\_\_\_\_

RG nº.





*Estância Turística de Paraguaçu Paulista*  
*Estado de São Paulo*

**LEI Nº 2.332, DE 14 DE JUNHO DE 2004.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PRAÇAS E  
CANTEIROS PÚBLICOS POR PARTICULARES,  
CONFORME ESPECIFICA.**

**EDIVALDO HASEGAWA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, a "Adoção de Praças e Canteiros Públicos", com a finalidade de manutenção e preservação da área verde, por Empresas, Associações, Clubes de Serviço e Pessoas Físicas.

**§ 1º** - As empresas interessadas deverão estar inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

**§ 2º** - As Associações, Clubes de Serviços deverão estar devidamente constituídas e regulamentadas.

**§ 3º** - As pessoas físicas interessadas deverão apresentar cópias do CPF, do RG e comprovante de residência.

**Art. 2º** - Os interessados deverão apresentar à Divisão de Urbanismo e Paisagismo da Prefeitura Municipal um projeto detalhado da recuperação ou manutenção da Praça ou Canteiro Público que deverá ser aprovado pelo mesmo órgão.

**Art. 3º** - O adotante poderá divulgar seu nome, na Praça ou no Canteiro Público adotado, através de placa informativa, padronizada dentro das especificações prévias da Divisão de Urbanismo e Paisagismo da Prefeitura Municipal, para conhecimento da população.

**Art. 4º** - No prazo de 90 (noventa) dias o Executivo Municipal, deverá regulamentar a presente Lei, através de Decreto.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





*Estância Turística de Paraguaçu Paulista*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 14 de junho de 2004.

**EDIVALDO HASEGAWA**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRADA**, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixada em lugar próprio de costume.

**EDSON FARIAS DE NOVAES**  
**Chefe de Gabinete**